PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 039/2023

RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE X SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE

EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

1. Alega a recorrente, em síntese, que a habilitação da licitante GOLD CARE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA ME foi indevida, pois, apresentou prova de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas, CNPJ, com data superior a 03 meses da data da sessão do pregão, o que fere o disposto

na cláusula 7.5.1 do edital.

2. A licitante Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda ME tomou ciência do recurso interposto e apresentou

contrarrazões, alegando em síntese que a Prgoeira agiu corretamente ao habilitar a empresa recorrida.

3. A Pregoeira identificou, através da diligência realizada junto ao site da Receita Federal do Brasil que a

empresa Gold Care Equipamentos Hospitalares Ltda ME estava devidamente inscrita no Cadastro Nacional da

Pessoas Jurídica - CNPJ.

Assim sendo, não há justificativas para inabilitar a recorrida pelas razões apresentadas pela recorrente, por se

tratar de mera formalidade que, inclusive, foi sanada.

Esse é o posicionamento atual que deve nortear as decisões dos administradores:

"A comissão de licitação, através de seu poder discricionário, pode relevar falhas puramente

formais, que não prejudiquem a lisura do certame, a fim de não prejudicar um dos fins basilares

da licitação pública, que é o caráter competitivo.

Entende-se como falhas formais "aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela

Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao

seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. Podem, dependendo da situação, ser relevada. Uma falha

formal identificada na documentação ou na proposta dos licitantes, por exemplo, não significa

que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada." Parecer da Auditoria do

Ministério Público Federal publicado no Informativo/AUDIN nº 109, de maio/1998 (gn)

Neste diapasão, compartilho do posicionamento adotado pela Pregoeira e considero que a habilitação da

licitante GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME foi decisão assertiva.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira, e julgo improcedente o recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

| Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes. |
|---|
| Jaboticatubas, 18 de julho de 2023. |

Eneimar Adriano Marques Prefeito de Jaboticatubas